



1112 PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2.357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA ART. 4° DA LEI 2.217 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003. QUE INSTITUI A COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°. O artigo 4º da Lei 2.217 de 31 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º. Quando se tratar de imóvel não edificado, a COSIP será lançada anualmente no carnê do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, a razão de R\$ 2,00 (dois reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro.
 - §1º. Aos imóveis com mais de uma testada para o logradouro público, serão somados os metros lineares das respectivas testadas, dividindo-se pelo número de testada, multiplicado pelo valor da unidade do metro linear.
 - §2º. Aplicam-se à COSIP, as normas aplicáveis ao IPTU, especialmente no que refere as datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa. "(NR)
- Art. 2°. Fica revogado o artigo 3º da Lei n. 2.287/05.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

langel Pereira da Fonseca

Préfeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Ana Amélia Costa Moraes

Secretária Municipal de Governo

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro

Cep.: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - E-mail pmcbgp@htmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227